



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO nº 148199

de 13 de agosto de 1999

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE À(S) DEPENDENTE(S) DO SERVIDOR MILTON JOÃO DARTORA"

PROJETO-DE-LEI nº 072/99 de 12 de agosto de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

rcmunes
Secretário-Geral

Lei nº 2.842

18.08.99



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
578/99
PROTÓCOLO

Flor
M

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 080/99 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 072 que **"Concede pagamento de pensão por morte à(s) dependente(s) do servidor Milton João Dartora"**.

Há vários meses findou o Convênio deste Município com o Instituto de Previdência do Estado - IPE relativamente ao pagamento de pensões por morte, bem como que, através da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, foi instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO.

Diante disso as pensões por morte dos servidores públicos municipais, requeridas por seus dependentes, necessitam de Lei específica para poder atender os direitos dos mesmos.

No caso do projeto de lei que segue para apreciação dos nobres Edis, a ex-exposa do servidor falecido, eis que separados judicialmente, Sra. Ady Schenato Dartora, requereu administrativamente fosse-lhe concedida a pensão por morte do seu ex-marido. O pedido fundamentou-se no fato de que, apesar de separados judicialmente, ela era beneficiária de pensão alimentícia fixada por sentença judicial e paga pelo servidor falecido. Juntou no processo administrativo os documentos comprobatórios de suas assertivas.

Por outro lado, a Sra. Roseli Bender, igualmente requereu a pensão por morte do servidor Milton, afirmando para tanto que era companheira e que vivia maritalmente com o "de cujus" há vários anos. Juntou vários documentos que comprovam suas afirmações.

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade



Flor
PSC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 080/99 - GAB/PL – fl.02

O Município deverá, após a aprovação do projeto de lei anexo, ingressar em Juízo, afim de que a Justiça decida se a pensão por morte do servidor Milton João Dartora deve ser pago à Ady e/ou à Roseli, pois somente ao Judiciário cabe julgar qual das duas, ou mesmo se as duas requerentes têm direito à pensão.

Diante do exposto, segue o incluso projeto de lei para apreciação dos nobres Edis integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Unan (R.V.)

for unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 08/99

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.

**CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO
POR MORTE À(S) DEPENDENTE(S) DO
SERVIDOR MILTON JOÃO DARTORA.**

Art. 1º - É concedida à(s) dependente(s) do servidor **MILTON JOÃO DARTORA**, falecido em 07 de janeiro de 1999, uma pensão por morte no valor de R\$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos), acrescido de 5% (cinco por cento) para cada dependente, descontando-se 11,5% (onze vírgula cinco por cento) do valor a título de contribuição ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves- FAPSBENTO e 10% (dez por cento) do valor a título de contribuição ao Instituto de Previdência do Estado – IPE, este último se assim for opção da(s) dependente(s).

Parágrafo único - Se o valor total da pensão for inferior ao salário mínimo, em razão do contido no art. 39, § 2º da Constituição Federal, a pensão mensal será elevada para o valor correspondente ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal e nunca será inferior a ele.

Art. 2º - A pensão será paga à **ADY SCHENATO DARTORA** e/ou à **ROSELI BENDER**, conforme for determinado pela Justiça.

Parágrafo único - Os documentos exigidos pelo Município para habilitação da(s) dependente(s) deverão ser apresentados anualmente, em sua versão original, no Departamento Pessoal do Município, sob pena de cessar o pagamento do benefício.

Art. 3º - O valor da pensão por morte do servidor é devido desde a data do óbito e será reajustado conforme reajuste concedido aos servidores públicos municipais ou, se o valor total restar fixado em um salário mínimo, conforme reajuste do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 4º - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 072, de 12.08.99 – fl. 02

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a letra "a", do inciso II, do art. 207 da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Prefeito Municipal em Exercício

Processos nºs 0230, de 13.01.99 e 0260, de 14.01.99.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 081

Processo 178/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Executivo, que "Concede pagamento de pensão por morte à(s) dependente(s) do servidor Milton João Dartora".

Na exposição de motivos, o Executivo justifica a concessão da Pensão eis que o convênio com o IPE, findou ainda no ano de 1998, necessitando de uma lei para atender os direitos da dependente do servidor falecido.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do referido projeto.

Palácio 11 de outubro, aos dezesseis do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

fl.06
fl.07

PARECER N° 135
Processo 178/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, projeto de lei do Executivo, que "Concede pagamento de pensão por morte à(s) dependente(s) do servidor Milton João Dartora".

Pelo projeto, pretende o executivo conceder o pagamento de pensão visto que não é possível que seja usufruído o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves, pois o mesmo foi instituído após a morte do servidor.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO FERNANDO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

13 08/99



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 178/99

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

ASSUNTO: Concede pagamento de pensão por morte à(s) dependente(s) do servidor Milton João Dartora.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, ao proceder a análise do processo nº 178/99, que insere o Projeto de Lei nº 072, de 12 de agosto de 1999, o qual concede pagamento de pensão por morte à(s) dependente(s) do servidor Milton João Dartora, emite o seguinte parecer sobre a matéria.

Visando conceder o benefício de forma atender os direitos da(s) dependente(s), através de lei específica, tendo em vista o falecimento do Senhor Milton João Dartora, o Projeto de Lei em pauta, atende a técnica legislativa e cabe ao Poder Judiciário julgar a quem deve pagar a pensão.

Em face ao acima exposto, somos pela aprovação da matéria, em REGIME DE URGÊNCIA.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador *Jauri Peixoto*
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*
Vice-Presidente

Vereador *Eugenio Rizzato*
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*
e *Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM

13.08.99

Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 178/99

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

ASSUNTO: Concede pagamento de pensão por morte à(s) dependente(s) do servidor Milton João Dartora.

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, - após procederem a análise do processo nº 178/99 que CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE À(S) DEPENDENTE(S) DO SERVIDOR MILTON JOÃO DARTORA, exaram o seguinte parecer:

As Senhoras Ady Schenato Dartora e Roseli Bender requereram pensão por morte do servidor Milton João Dartora. A Sra. Ady Schenato Dartora fundamentou seu pedido, que apesar de separados judicialmente, ela era beneficiada de pensão alimentícia fixada por sentença judicial e paga pelo servidor falecido. Juntou no processo administrativo os documentos comprobatórios de suas assertivas. A Sra. Roseli Bender, igualmente requereu a pensão por morte do Sr. Milton, afirmando para tanto que era companheira e que vivia maritalmente com o "de cuius" há vários anos. Juntou vários documentos que comprovam suas afirmações. A pensão será paga à Ady Schenato Dartora e/ou à Roseli Bender, conforme determinação judicial.

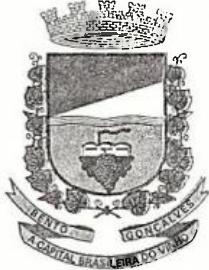
A matéria pode ser aprovada.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1999.

Vereador *Enio de Paris* ENIO DE PARIS - Presidente

Vereador *Mario Gabardo* MÁRIO GABARDO - Vice-Presidente

Vereador *Clóris Pasqualotto* CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro



109
109

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 13 de agosto de 1999.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17
DE AGOSTO DE 1999.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 1999, com início às 18 horas, constam as seguintes matérias:

1. PROCESSO Nº 130/99 - Autoriza contratações temporárias e emergenciais; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 133/99 - Altera redação do Art. 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.193, de 28 de dezembro de 1992; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº 166/99 - Dispõe sobre a escolha de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

4. PROCESSO Nº 178/99 - Concede pagamento de pensão por morte à(s) dependente(s) do servidor Milton João Dartora; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

5. PROCESSO Nº 179/99 - Autoriza o Município a doar imóvel a Dario Luiz Ribeiro e Gloria Bertoldi Kaezala; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

6. PROCESSO Nº 180/99 - Autoriza o Município a permitir imóveis com Belizário João Fornazier e Reni Dal Piaz Fornazier; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

7. PROCESSO Nº 181/99 - Concede auxílio financeiro à Sociedade Civil Educativa Cultural e Atlética Tuiuty para atender despesas de arbitragem e premiação de jogos; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

8. PROCESSO Nº 114/99 - Substituto ao Projeto de lei nº 042/99, que "Aprova o Calendário de Torneios e Campeonatos de Futebol Amador do Município"; (2ª E 3ª VOTAÇÃO)

9. PROCESSO Nº 152/99 - Cria o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências - COM EMENDA; (2ª E 3ª VOTAÇÃO)



fl/10
fl/10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

10. PROCESSO Nº 088/99 - Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves - COM EMENDA; (2^a e 3^a VOTAÇÃO)

11. PROCESSO Nº 046/99 - Cria pontos livres especiais de táxi; (1^a VOTAÇÃO)

12. PROCESSO Nº 092/99 - Autoriza o Poder Executivo do Município a criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências; (1^a VOTAÇÃO)

13. PROCESSO Nº 132/99 - Proíbe a instalação de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências; (1^a VOTAÇÃO)

14. PROCESSO Nº 160/99 - Concede a Medalha Aristides Bertuol ao Canoísta Róger Caumo. (2^a e 3^a VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: Unico

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES,

DATA

Presidente

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicitam que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

1. PROCESSO Nº 130/99 - Autoriza contratações temporárias e emergenciais.

2. PROCESSO Nº 133/99 - Altera redação do Art. 3º. e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.193, de 28 de dezembro de 1992.

3. PROCESSO Nº 036/99 - Dispõe sobre a Eleição Direta para Diretores e Vice-Diretores nas Escolas Públicas Municipais e nas Escolas Municipais Infantins de Bento Gonçalves.

4. PROCESSO Nº 166/99 - Dispõe sobre a escolha de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências.

5. PROCESSO Nº 178/99 - Concede pagamento de pensão por morte à(s) dependentes(s) do servidor Milton João Dartora.

6. PROCESSO Nº 179/99 - Autoriza o Município a doar imóvel a Dario Luiz Ribeiro e Glória Bertoldi Kaezala.

7. PROCESSO Nº 180/99 - Autoriza o Município a permutar imóveis com Belisário João Fornazier e Reni Dal Piaz Fornazier.

8. PROCESSO Nº 181/99 - Concede auxílio financeiro à Sociedade Civil Educativa Cultural e Atlética Tuiuty para atender despesas de arbitragem e premiação de jogos.

Neste termos,
Pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 16 de agosto de 1999.

Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. AÍRTON LUIZ MINÚSCULI-PT

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. GILMAR DALLA COSTA-PMDB

Ver. PAULO ROBERTO WÜNSCH-PC do B

Ver. EUGÉNIO RIUZZARDO - PDT



2^a VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

11/12
DPO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº712/GAB

Bento Gonçalves, 18 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto do corrente, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem executiva:

1. Projeto de Lei Complementar nº 007/99 - Autoriza Contratações Temporárias e Emergenciais;

2. Substitutivo do Projeto de Lei nº 042/99 - Aprova o Calendário de Torneios e Campeonatos de Futebol Amador do Município; (cópia anexa)

3. Projeto de Lei nº 058/99 - Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências. com emenda; (cópia anexa)

4. Projeto de Lei nº 067/99 - Dispõe sobre a escolha de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências;

5. Projeto de Lei nº 072/99 - Concede pagamento de pensão por morte à(s) dependentes (s) do Servidor Milton João Dartora;

6. Projeto de Lei nº 073/99 - Autoriza o Município a permutar imóveis com Belizario João Fornazier e Reni Dal Piaz Fornazier;

Excelentíssimo Senhor
Darcy Pozza
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

7. Projeto de Lei nº 074/99 - Autoriza o Município a doar imóvel a Dario Luiz Ribeiro e Glória Bertoldi Kaezala;

8. Projeto de Lei nº 075/99 - Concede auxílio financeiro à Sociedade Civil Educativa Cultural e Atlética Tuiuty para atender despesas de arbitragem e premiação de jogos;

De origem legislativa:

9. Projeto de Lei Complementar nº 002/99 - Dispõe sobre a fixação do Horário de Atendimento ao Públíco nos Estabelecimentos Bancários do Município de Bento Gonçalves;

Sem mais, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.